

**PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ**  
**PROTOCOLO ESPECÍFICO Nº 039/2020**

**ORIENTAÇÕES PARA EMPREGADORES, TRABALHADORES E CLIENTES DE LAVANDÉRIAS, TINTURARIAS E TOALHEIROS: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)**

**SETOR:**

Lavanderias, tinturarias e toalheiros.

**ATIVIDADES:**

Lavanderias, tinturarias e toalheiros.

**PROTOCOLO GERAL:**

Todas as atividades desta área devem seguir previamente o ***Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia***.

Para complementar a segurança necessária siga as precauções específicas abaixo relacionadas.

**PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA LAVANDÉRIAS, TINTURARIAS E TOALHEIROS:**

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações, a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado propõe medidas para **lavanderias, tinturarias e toalheiros** e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho saudável. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornarmos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas:

1. Fazer uso de comunicação visual como placas, cartazes, pôsteres e outros mecanismos na entrada e em locais estratégicos da empresa/estabelecimentos, de modo a fornecer aos clientes/trabalhadores as instruções sobre medidas higienicossanitárias, como: higienização das mãos, uso obrigatório de máscara, limpeza e desinfecção de ambientes e superfícies, etc.

2. Disponibilizar na entrada da empresa/estabelecimento tapete pedilúvio com hipoclorito 0,1 a 0,5% a ser reabastecido frequentemente;

3. Disponibilizar lavatórios/pias com água e sabão e/ou álcool a 70% na entrada do estabelecimento e em todos os ambientes de atendimento e trabalho para lavagem frequente das mãos

4. Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre trabalhadores e clientes de 2 metros. E entre os próprios clientes na fila, de no mínimo 2 metros;

5. Sinalizar no piso o distanciamento de 2 metros, com adesivos para organizar as filas para o atendimento e pagamento;
6. Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes, trabalhadores, etc.) dentro do estabelecimento para uma ocupação de 4 m<sup>2</sup> por pessoa (Exemplo: área livre de 32 m<sup>2</sup> / 4 m<sup>2</sup> = 8 pessoas no máximo);
7. Disponibilizar recipiente para que sejam colocadas as roupas/itens para lavagem, e estas, devem vir acondicionadas em sacos plásticos vedados;
8. A conferência das roupas/itens para lavagem no ato do recebimento deve ser realizada por trabalhador fazendo uso dos EPIs, incluindo protetor facial e avental, evitando realizar movimentos que possam espalhar partículas do vírus, considerando que em cenário pandemia qualquer produto é suspeito de estar contaminado;
9. Incentivar o pagamento através de meios eletrônicos (cartão de crédito ou débito, transferência bancária por aplicativos, pagamento por aproximação de celular/relógio, entre outros meios de pagamentos eletrônicos disponíveis), com objetivo de minimizar a transmissão do Novo Coronavírus através circulação de papel moeda;
10. Priorizar sempre a ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas. Quando necessitar usar condicionador de ar, o mesmo deve ser ligado deixando janela ou porta aberta para renovação do ar. Manter limpos filtros e dutos do aparelho de ar condicionado. Alternativamente ao uso de aparelho de ar condicionado, devem ser utilizados ventiladores e umidificadores;
11. Manter o ambiente limpo e arejado;
12. Retirar itens fáceis de serem compartilhados e fabricados com materiais de fácil disseminação do vírus (papel, papelão, plástico, etc.), como revistas, jornais, folders informativos e/ou publicitário, brinquedos infantis, entre outros;
13. Seguir todas as normas de higienização, proteção individual dos trabalhadores e restrição de contato, objetivando reduzir a transmissão da COVID-19;
14. Recomendar que o cliente se desloque até o estabelecimento desacompanhado, se a presença de acompanhante for estritamente indispensável, só permitir no máximo 1 (um) acompanhante por cliente;
15. Cada estabelecimento deverá avaliar a possibilidade de afastar profissionais que se enquadrem nos grupos de risco, de acordo com as suas peculiaridades e necessidades;
16. Promover capacitação contínua de seus trabalhadores e de forma permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas;
17. Evitar o uso de aparelhos celulares durante o expediente. Caso o utilize, fazer a higienização das mãos antes o após o manuseio do telefone;
18. Exigir de todos os presentes o uso de máscaras obrigatório, de acordo com o Decreto Estadual nº 18.947/2020;
19. Realizar frequentemente a higiene das mãos com água e sabão ou sabonete líquido, e/ou álcool a 70%, principalmente depois do contato direto com pessoas ou superfícies;
20. Evitar o contato físico (apertos de mão, abraços, beijos, etc.) com as pessoas;
21. Evitar compartilhar copos, aparelhos celulares e outros objetos de uso pessoal;

22. Higienizar frequentemente os ambientes;

23. Todos os objetos e superfícies de maior manipulação (corrimão, maçanetas de porta, celulares, bancadas de trabalho, teclado de computadores, etc.), pelos clientes/pacientes e equipes assistenciais devem ser mantidos limpos e desinfetados com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%;

24. Disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) para os trabalhadores, tanto na atividade de recebimento das roupas dos clientes, quanto para o processo de lavagem (antes e durante), como segue:

▶ uniformes completos: (calça comprida, blusa de manga comprida com punhos, máscaras, luvas de procedimentos e sapatos impermeáveis sem aberturas);

▶ avental descartável: para uso na recepção das roupas;

▶ avental impermeável: para uso durante a separação e lavagem das roupas. O avental deve proporcionar conforto térmico e permitir a amplitude de todos os segmentos corporais dos trabalhadores em suas atividades;

▶ luva de procedimentos: deve proporcionar conforto, aderência, destreza e resistência aos riscos compatíveis com cada atividade desenvolvida;

▶ bota: resistência à penetração e absorção de água (resistente à umidade) e resistência à penetração por perfuração (resistente a agentes perfurantes).

25. Realizar a desinfecção das superfícies, ambientes e equipamentos. Os desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio. Sabe-se que os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro. Ver Nota Técnica DIVISA Nº 11 - Procedimento de Sanitização no âmbito da Pandemia do SARS-CoV-2 (COVID19):

[http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa\\_document/file/560/sanitiza%C3%A7%C3%A3o.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/560/sanitiza%C3%A7%C3%A3o.pdf)

26. Nos procedimentos de limpeza do ambiente de trabalho, recomenda-se não utilizar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis;

27. Os banheiros e lavatórios devem ter alta frequência de limpeza e desinfecção com hipoclorito de sódio a 1% para evitar contaminação. É importante que um funcionário seja definido para a realização da limpeza e, conseqüentemente, seja o responsável pela higienização desses ambientes para que não sejam locais de contaminação;

28. O descarte de materiais utilizados como luvas e aventais por exemplo, deve ser feito após cada atendimento e acondicionado em sacos plásticos fechados, preenchido até 2/3 da sua capacidade, identificados como infectante;

29. A empresa/estabelecimento que tem até 19 funcionários, deverá seguir o Protocolo Geral e este Protocolo Específico, devendo o responsável e/ou proprietário realizar o treinamento da sua equipe e a efetivação do **PLANO SIMPLIFICADO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, o qual deve ser preenchido no site PRO PIAUÍ, link para acesso: <http://propiaui.pi.gov.br>, apresentando as evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens,

entre outras) em anexo, as quais devem ser pertinentes às medidas sanitárias do Protocolo Geral e às especificidades deste Protocolo;

30. A empresa/estabelecimento que possuir 20 ou mais trabalhadores deverá preencher o **PLANO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO AMPLIADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, no site PRO PIAUÍ, link <http://propiaui.pi.gov.br>, devendo anexar evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens, entre outras) das medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural, para minimizar a exposição dos trabalhadores a riscos no ambiente laboral, próprios ou terceirizados, bem como a propagação dos casos para a população em geral. O referido plano poderá ser preenchido pelos mesmos profissionais responsáveis pelos programas de gerenciamento de riscos exigidos pelas normas regulamentares de segurança e saúde do trabalho, tendo a responsabilidade do gestor e do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora – NR 4. Quando a empresa dispuser de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos termos da NR 5 e normas afins, a referida comissão deverá participar da execução, fiscalização e publicidade do Plano Ampliado de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19.

#### **PROTOCOLO PUBLICADO:**

#### **DECRETO Nº 19.127, de 24 julho de 2020**

*Aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para Lavanderias, tinturarias e toalheiros, e dá outras providências.*

Diário Oficial do Estado – DOE - ANO LXXXIX - 131º DA REPÚBLICA, Teresina (PI),  
Sexta-Feira, 24 de julho de 2020, Nº 137, p.15-17.